



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Protocolo nº 2014.01.692.144
CONTRATO Nº F051/2014

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, estabelecida na Rua Monte Ebal, nº 123, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra/ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 343.345.997-53.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, celebrado em 30 de dezembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Tendo em vista a edição do Ato Normativo nº 015/2016 da Presidência do Tribunal de Justiça com a posterior reavaliação das condições contratuais, ficam suprimidos do contrato originário os seguintes postos de trabalho:

Localidade	ISS	44h sem	12 x 36 D	12 x 36 N
		Nº de postos	Nº de postos	Nº de postos
Afonso Cláudio	3,0%	1	-	-
Cachoeiro de Itapemirim	5,0%	1	-	-
Castelo	3,0%	1	-	-
Colatina	2,0%	1	-	-
Ecoporanga	3,0%	-	1	1
Ibiraçu	2,0%	1	-	-
Itapemirim	5,0%	1	-	-
Linhares	5,0%	1	-	-
Marataízes	5,0%	2	-	-
Nova Venécia	2,0%	1	-	-
Pancas	5,0%	-	1	1
Pinheiros	5,0%	1	-	-
Piúma	5,0%	1	-	-
São Mateus	5,0%	1	-	-
TOTAL DE POSTOS		13	2	2

1.2 – Com a alteração das demandas de segurança de algumas localidades, ficam acrescidos ao contrato originário, os seguintes postos de serviço:

Localidade	ISS	44h sem	12 x 36 N
		Nº de postos	Nº de postos
Ecoporanga	3,0%	1	-
Linhares	5,0%	-	1
Pancas	5,0%	1	-
TOTAL DE POSTOS		2	1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 - Tendo em vista a homologação da Convenção Coletiva do Trabalho - CCT/2016 da categoria profissional, com a posterior repactuação do contrato conforme cláusula quinta do termo, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 934.676,45 (novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, com vigência a partir de 01/01/2016.

2.2 - Com os decréscimos e acréscimos de postos de serviços acima relatados, o valor mensal final do contrato passará a ser de **R\$ 859.228,89 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)**, com vigência a partir da assinatura do presente termo aditivo.

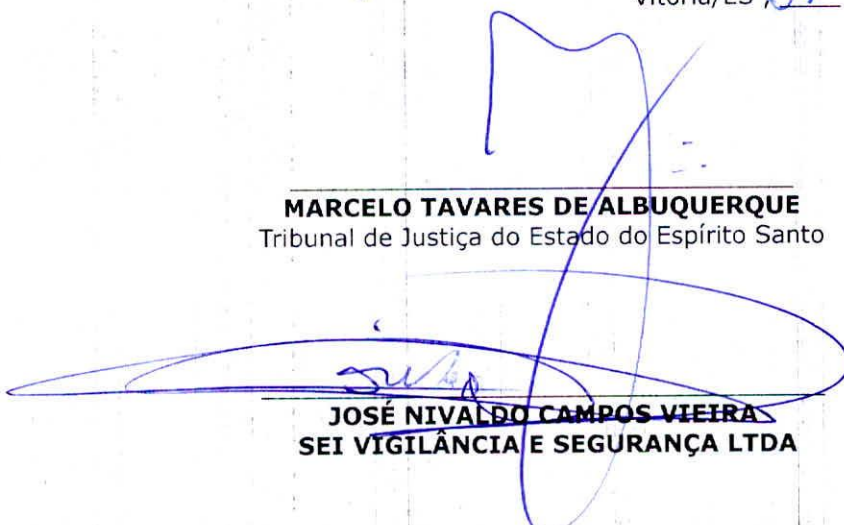
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 31 de Outubro de 2016.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo


JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA
SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____